

PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 1º, II, nos seguintes termos:

"Art. 1º.....
.....
II - cinquenta por cento dos recursos do Fundo Social, de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O retorno sobre o capital do Fundo Social tende a ser muito pequeno, pois, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Lei 12.351/2010, os investimentos e aplicações desse fundo serão destinados preferencialmente a ativos no exterior.

Assim sendo, boa parte do capital do Fundo Social deverá ser aplicada em títulos do tesouro dos Estados Unidos, que têm apresentado baixíssimos rendimentos. Um título de 2 anos tem um retorno sobre o capital de apenas 0,24%; o retorno do título de 30 anos chega a 3,1%.

Como argumentado pelo autor da proposta, um dos vetores que devem integrar o Plano Nacional de Educação é o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”, conforme dispõe o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Dessa forma, a União necessita de uma fonte de recursos estável e significativa para execução de programas e projetos, de forma a dar sua parcela de contribuição no desenvolvimento da educação. Propõe-se, então, que 50% dos recursos destinados ao Fundo Social sejam destinados à área da educação, e não apenas aqueles relativos ao retorno sobre o capital, como dispõe o texto original do art. 2º, II.

Pedimos apoio a esta Emenda, pois sua aprovação fará com que as receitas governamentais decorrentes da produção petrolífera no Pré-Sal contribuam, já nos próximos anos, para o financiamento da educação por parte da União.

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado Ângelo Agnolin
PDT/TO**